

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES

PROJETO DE LEI Nº 257 DE 2023.

AUTOR: FABION GOMES



Cria a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins.

Parágrafo Único. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins tem como finalidade atender o art. 6º da Constituição Federal, visando garantir o direito à moradia e reduzir o déficit habitacional

Art. 2º. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins tem como prioridades:

I – Garantir o acesso à moradia para a população vulnerável.

II – Promover a construção de habitações de interesse social nos municípios tocaninense, visando reduzir o déficit habitacional.

III – Estimular o mercado da construção civil e do segmento imobiliário, facilitando o acesso a casa própria.

Art. 3º. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins poderá promover incentivos e benefícios fiscais a indústria da construção civil e ao comércio de materiais de construção.

Parágrafo Único. Estas medidas terão como finalidade auxiliar e fomentar a promoção de novos empreendimentos no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º. O Poder Executivo deverá articular com os municípios para a construção de habitações de interesse social.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES

Art. 5º. As habitações de interesse social deverão atender a população economicamente vulnerável, preferencialmente inscrita no CADÚnico, que não tenha condições de garantir moradia própria.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar um programa específico que busque fomentar a construção de habitações de interesse social.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL

Art. 7º. O Poder Executivo deverá articular com a indústria da construção civil e o comércio de materiais de construção a promoção de ações, atividades e projetos que visem ampliar o estoque de imóveis no Tocantins.

Parágrafo Único. Estas ações, atividades e projetos tem a finalidade de reduzir o déficit habitacional do Tocantins, seja por inadequação de moradias ou por falta de estoque.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá articular com as instituições financeiras para a promoção de um programa de estímulo a casa própria.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá criar uma Agência de Fomento específica para este fim.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no momento de sua sanção e publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.


Deputado FABION GOMES



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES

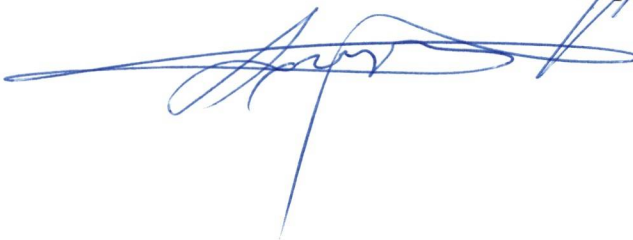
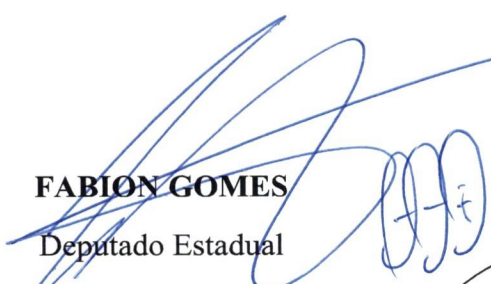
JUSTIFICATIVA

O cenário atual amplia as demandas por serviços essenciais à população, carecendo ainda mais das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo. Entretanto, o custo financeiro das políticas públicas requer um esforço orçamentário elevado da máquina pública. Não apenas otimizar as despesas, mas ampliar as receitas será o ponto fundamental dos próximos anos de governo.

Todavia, a economia local impede que o Estado aumente a carga tributária, sem causar conflitos aos contribuintes que alegam o peso excessivo dos impostos no cotidiano. Deste modo, a Política de Exploração de Bens e Equipamentos Públicos surge com a finalidade de permitir ao Poder Executivo ampliar o seu fluxo de receitas sem comprometer a população, passando a dispor de excedente financeiro para o financiamento das políticas públicas estaduais.

Portanto, a Política de Exploração de Bens e Equipamentos Públicos se faz necessária. Por isso, peço aos nobres pares que apreciem com diligência este projeto importante para o nosso Estado e somem forças para propor o desenvolvimento econômico do Tocantins.

FABION GOMES
Deputado Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pd75c7fa6563927995e7fd5d545f8b90aK8928

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

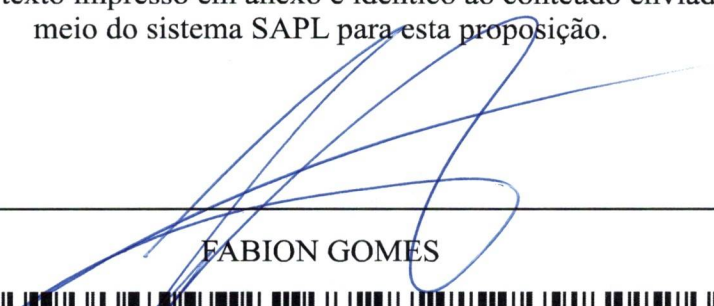
Autor: **FABION GOMES**

Enviada por: **Fabion Gomes**
(dep.fabion.gomes)

Descrição: **Cria a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins.**

Data de Envio: **16/05/2023 17:17:10**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


FABION GOMES

